

PLANO DE 35% DA MÉDIA SALARIAL

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



www.cbsprev.com.br
Central de Atendimento: 08000-268181

INFORMATIVO N.º 166 - 26-07-2010

VOLTA REDONDA/RJ

Divulgamos abaixo as principais alterações do regulamento do Plano de 35% da Média Salarial, aprovadas pela PREVIC através da Portaria n.º 482, de 01-07-2010, publicada no Diário Oficial da União de 02-07-2010:

Artigo 1.º - Inciso V - **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO** - Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador e antes **de adquirir o** direito ao benefício pleno programado, optar por receber, em tempo futuro, **o benefício de aposentadoria proporcional diferida**, calculado de acordo com as normas previstas neste regulamento.

Artigo 1.º - Inciso XVIII - **PARTICIPANTE VINCULADO** - Participante ex-empregado de patrocinador que tenha optado **ou presumida a opção** pelo instituto do benefício proporcional diferido.

Artigo 1.º - Inciso XXIV - **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** - Valor constituído com base no resultado superavitário do plano de benefícios e de acordo com a legislação vigente, de forma a assegurar o compromisso com os benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 1.º - Inciso XXV - **RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO** - Valor constituído pelos recursos excedentes à constituição integral da correspondente Reserva de Contingência, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser utilizado para revisão deste plano de benefícios, mediante estudos técnico-atuariais e aprovação do Conselho Deliberativo da CBS Previdência. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 12 - Inciso V - **aposentadoria proporcional diferida**;

Artigo 18 - O benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL DIFERIDA** será concedido mediante requerimento do participante e será pago em parcelas mensais e sucessivas, a partir da data início da aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez, por idade ou especial, concedida pela Previdência Social, observadas as demais condições previstas neste regulamento para a concessão do respectivo benefício, tendo o seu valor fixado em função dos seguintes fatores:

Incisos I a III - SEMALTERAÇÃO

Artigo 23 - §2.º - O auxílio pecuniário, calculado à data do evento, corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício de aposentadoria que o participante percebia ou ao qual teria direito se, na data do falecimento, estivesse aposentado por invalidez.

Artigo 30 - §5.º - O Conselho Deliberativo da CBS Previdência poderá aprovar o ajuste do plano de custeio para determinar a alteração do valor da contribuição amortizante instituída no ano de 1996, devida aos participantes ativos, assistidos e autopatrocinados, de forma a reduzir ou extinguir a sua cobrança. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 30 - §5.º - Inciso I - A decisão do Conselho Deliberativo da CBS Previdência deverá estar baseada em parecer atuarial emitido especialmente para esse fim, que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial deste plano de benefícios e registrada em ata de reunião do Conselho Deliberativo. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 30 - §6.º - Não será devida nenhuma contribuição pelo participante que tiver requerido **ou presumida a opção pelo** instituto do benefício proporcional diferido, enquanto não lhe for **concedido o benefício** de aposentadoria.

Artigo 48 - Fica a CBS Previdência, obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução CGPC n.º 26, de 29/09/2008, ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, autorizada a utilizar a Reserva Especial para Revisão do Plano, apurada nas avaliações atuariais realizadas anualmente no encerramento do exercício, cuja forma de utilização deverá ser aprovada pelo seu Conselho Deliberativo e pelo Órgão Governamental competente. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 48 - §1.º - A decisão do Conselho Deliberativo da CBS Previdência deverá estar baseada em parecer atuarial emitido especialmente para esse fim, que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial deste plano de benefícios e registrada em ata de reunião do Conselho Deliberativo. (REDAÇÃO CRIADA)

A íntegra do regulamento do Plano de 35% da Média Salarial está disponível no site da CBS Previdência (www.cbsprev.com.br).

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de comunicação:

- Central de Atendimento Telefônico: 08000 26 8181 (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h);
- e-mail: cbsprev@cbsprev.com.br;
- Outlook: CBSPREV